



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 21 /2019

Maceió, 28 de JUNHO

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 669/2018 que “*Institui o Programa de Conscientização sobre a Síndrome de Irlen no Estado de Alagoas e dá outras providências*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 669/2018, a sua sanção não se apresenta possível uma vez que se reveste de inconstitucionalidade formal.

Os arts. 86, § 1º, I, b e e, e 107, VI, da Constituição do Estado de Alagoas (em disposição análoga àquela constante dos arts. 61, § 1º, II, b, e 84, VI, da Constituição Federal) disciplinam que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo, bem como sobre a criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública.

Ao instituir ações educacionais de saúde pública no âmbito Estadual, o projeto em comento cria obrigações positivas a serem adotadas por órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Alagoas, especialmente às Secretarias de Educação e de Saúde, interferindo, portanto, no funcionamento e organização destes.

Dessa forma, possui vício de iniciativa formal, pois deflagrado por quem não dispunha de competência constitucional para exercê-la, revestindo-se de inconstitucionalidade formal, bem como incorrendo em usurpação de competência, por violar aos Princípios Republicano e da Separação de Poderes, insculpidos, respectivamente, nos arts. 1º e 2º da Lei Fundamental brasileira.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 669/2018, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA

Assembleia Legislativa de Alagoas

PROTOCOLO GERAL 1600/2019
Data: 02/07/2019 - Horário: 12:25
Legislativo